



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-015/2021-CPL/PMVG.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.05323.2021**

Objeto: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Futura Contratação de empresa especializada para implantação de SOLUÇÃO DE CFTV (Circuito Fechado de TV) em Fibra óptica para área Urbana de Vargem Grande/MA.

TERMO DE ANULAÇÃO – ITEM 12

Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitações invocou o princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados verificou-se que no item 12 (doze) da licitação em epígrafe, o valor final ofertado pela empresa vencedora encontrava-se acima do valor estimado, conforme segue:

- VALOR FINAL OFERTADO: a I SEG SEGURANÇA E INTELIGENCIA EIRELI, "Do valor unitário, compreende o valor de 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)"
- Sendo que o valor estimado: "Do valor unitário, estimou-se o valor de 1,76 (um real e setenta e seis centavos)".

Deste modo, diante desta análise de argumentos expostos e estudos sobre a melhor compreensão do tema, o Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte, desta municipalidade, **RESOLVE:**

Declarar a **NULIDADE** do item 12, da licitação em epígrafe.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MELHORES OBRAS CONSTRUINDO O NOVO

16723
2

Assim, percebendo-se a ilegalidade em tempo hábil, fica o item 12 ANULADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Vargem Grande/MA, 14 de Abril de 2021.

José Sousa Barros Filho
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo